Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 739/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13431/2014
PROTOCOLO	:	1532533
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO N. 3/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	SOCIEDADE AMIGOS DE AMAMBAI – HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI
OBJETO	:	CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 217.368,12
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas do Convênio, na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do termo e cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados no objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Amambai-MS, e a Sociedade Amigos de Amambai – Hospital Regional de Amambai, ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 3/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS, e a Sociedade Amigos de Amambai – Hospital Regional de Amambai, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O presente convênio foi regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 2.348/2013, na Lei Orçamentária Anual n. 2.376/2013, no Decreto Municipal n. 361/10, na Lei Federal n. 8.666/93, na Portaria Interministerial n. 507/11 e mediante as condições estipuladas nas cláusulas do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é a concessão de auxílio financeiro para custear as despesas com a realização de procedimentos cirúrgicos na área de ortopedia, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 217.368,12 (duzentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos), com prazo de vigência de 20 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-18670/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-8956/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 3/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e a Sociedade Amigos de Amambai – Hospital Regional de Amambai, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Amambai-MS, e a Sociedade Amigos de Amambai – Hospital Regional de Amambai, ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. TST/HON